

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002914/2022

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA O TRABALHO E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Taquaritinga, com exceção dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, VAREJÕES E AÇOUGUES, respeitarão as datas de funcionamento e trabalho, a consequente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados:



COMÉRCIO EM GERAL

ANO - 2022

FEVEREIRO:

DIA 12 – SÁBADO APÓS O 5º DIA ÚTIL - DAS 9:00 ÀS 15:00 HORAS.

DIA 28 – SEGUNDA-FEIRA – CARNAVAL – ABERTO HORÁRIO NORMAL

MARÇO:

DIA 01 – TERÇA-FEIRA – CARNAVAL-FECHADO (TROCADO PELO DIA 09/07/2022)

DIA 02 –QUARTA-FEIRA DE CINZAS – DAS 8:30 ÀS 18:00 HORAS.

DIA 12 – SÁBADO APÓS 5º DIA ÚTIL – DAS 9:00 ÀS 15:00 HORAS.

ABRIL:

DIA 09 - SÁBADO APÓS 5º DIA ÚTIL– DAS 9:00 ÀS 15:00 HORAS.

DIA 15 – SEXTA-FEIRA – SANTA – FECHADO

DIA 21 – QUINTA-FEIRA – TIRADENTES – FECHADO

MAIO:

DIA 6 –SEXTA-FEIRA-ANTEVÉSPERA DO DIA DAS MÃES– DAS 9:00 ÀS 22:00 HORAS.

DIA 7 – SÁBADO APÓS 5º DIA ÚTIL– VÉSPERA DO DIA DAS MÃES-DAS 9:00 ÀS 18:00 HORAS.

JUNHO:

DIA 10 –SEXTA-FEIRA- ANTEVÉSPERA DO DIA DOS NAMORADOS- 8:30 ÀS 18:00 HORAS.

DIA 11 - SÁBADO APÓS 5º DIA ÚTIL– VÉSPERA DO DIA DOS NAMORADOS- 9:00 ÀS 15:00 HORAS.

JULHO:

DIA 9 – SÁBADO - FERIADO ESTADUAL – REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA – LIQUIDA TAQUÁ- ABERTO DAS 9:00 ÀS 15:00 HORAS (TROCADO COM O DIA 01/03/2022)

DIA 10-DOMINGO- LIQUIDA TAQUÁ-DAS 9:00 ÀS 13:00 HORAS (AS HORAS TRABALHADAS DEVERÃO SER PAGAS COM ADICIONAL DE 100%, E FOLGA COMPENSATÓRIA AO EMPREGADO QUE TRABALHAR NESTE DIA, AS HORAS EXTRAS EM HIPÓTESE ALGUMA DEVERÃO SER COMPENSADAS)

AGOSTO:

DIA 5 – SEXTA-FEIRA-ANTEVÉSPERA DO DIA DOS PAIS- DAS 8:30 ÀS 18:00 HORAS

DIA 6 - SÁBADO APÓS 5º DIA ÚTIL–VÉSPERA DI DIA DOS PAIS- DAS 9:00 ÀS 18:00 HORAS.

DIA 16 – TERÇA-FEIRA – FERIADO MUNICIPAL ANIVERSÁRIO DA CIDADE- FECHADO.

SETEMBRO:

DIA 7 – QUARTA-FEIRA - FERIADO – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL-FECHADO

DIA 10 – SÁBADO - APÓS 5º DIA ÚTIL– DAS 9:00 ÀS 15:00 HORAS.

OUTUBRO:

DIA 8 - SÁBADO APÓS 5º DIA ÚTIL– DAS 9:00 ÀS 15:00 HORAS.

DIA 11 – TERÇA-FEIRA – VÉSPERA DIA DAS CRIANÇAS-8:30 ÀS 20:00 HORAS.

DIA 12 – QUARTA-FEIRA - FERIADO NOSSA SENHORA APARECIDA – FECHADO.



NOVEMBRO:

DIA 02 – QUARTA-FEIRA – FINADOS – FECHADO.

DIA 12 – SÁBADO - APÓS 5º DIA ÚTIL- DAS 9:00 ÀS 15:00 HORAS.

DIA 15 – TERÇA-FEIRA – FERIADO – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA – FECHADO.

DIA 18-SEXTA-FEIRA-NOITE DA LUZ-DAS 8:30 ÀS 20 HORAS.

DIA 25 – SEXTA-FEIRA – BLACK FRIDAY – DAS 9:00 ÀS 22:00 HORAS.

DIA 26 – SÁBADO APÓS BLACK FRIDAY-DAS 9:00 ÀS 13:00 HORAS.

DEZEMBRO:

DIA 09 – SEXTA-FEIRA – ABERTURA DO COMÉRCIO ATÉ ÀS 22:00 HORAS.

DIA 10 – SÁBADO – DAS 9:00 ÀS 15:00 HORAS.

DIA 17 – SÁBADO – DAS 9:00 ÀS 18:00 HORAS.

DIA 18 – DOMINGO – DAS 9:00 ÀS 13:00 HORAS. (AS HORAS TRABALHADAS DEVERÃO SER PAGAS COM ADICIONAL DE 100%, E FOLGA COMPENSATÓRIA AO EMPREGADO QUE TRABALHAR NESTE DIA, AS HORAS EXTRAS EM HIPÓTESE ALGUMA DEVERÃO SER COMPENSADAS)

DIA 24 – SÁBADO – VÉSPERA DE NATAL-DAS 9:00 ÀS 18:00 HORAS.

DIA 25 –DOMINGO – NATAL – FECHADO.

DIA 26 – SEGUNDA-FEIRA - APÓS NATAL-DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS.

DIA 31 – SÁBADO – VÉSPERA DO ANO NOVO-DAS 9:00 ÀS 15:00 HORAS.

Observação: As horas trabalhadas no mês de dezembro com exceção do dia 19 de dezembro deverão ser pagas com o adicional de 60%, não podendo em hipótese alguma serem compensadas.

ANO - 2023

JANEIRO

DIA 01 – DOMINGO - ANO NOVO – FECHADO



DIA 02 – SEGUNDA-FEIRA – APÓS ANO NOVO-DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS.

DIA 07 - SÁBADO - APÓS 5º DIA ÚTIL– DAS 9:00 ÀS 15:00 HORAS.

DIA 20 – SEXTA-FEIRA – FERIADO - DIA DE SÃO SEBASTIÃO – FECHADO

1º - Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 04 (quatro) horas sendo que o horário de abertura do comércio será às 9h00min e fechamento até as 13h00min, e para as lojas de Materiais de Construção a abertura será as 7h00min e fechamento as 12h00min., com exceção das datas com horários especiais especificados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

2º- Fica fixado que o horário de funcionamento do comércio em dias normais de segunda-feira à sexta-feira até 18h00min.

3º - Em relação aos Domingos e Feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, e o comércio de Taquaritinga permanecerá fechado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Por ocasião da rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade, a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente convenção e em caso de saldo negativo de horas a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES DE JORNADA PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS

Para as lojas de matérias de construção e afins, não haverá prorrogação de horário de funcionamento e labor no mês de dezembro e nas antevésperas e vésperas dos dias das mães, namorados, pais e crianças.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

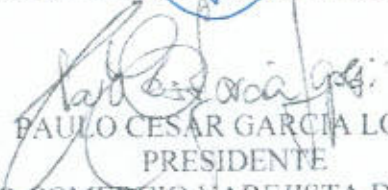
Fica vedado todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que vise alterar o horário de funcionamento pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem a mediação e participação das entidades signatárias da presente Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Fica convencionada uma multa no valor equivalente a R\$ 542,000 a cada empregado e por infração em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção.


JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
DIRETOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO


PAULO CESAR GARCIA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADORES

[Anexo \(PDF\)](#)